



PUBLICAÇÃO

A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CTARF, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, na forma do art. 10, do Decreto Municipal n.º 331/2018 e na Lei Federal nº. 13.465/2017, aos terceiros eventualmente interessados, que foi instruído e elaborado parecer técnico acerca da legalidade dos procedimentos em nome dos titulares do domínio dos seguintes imóveis:

NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO OSWALDO VIEIRA DE ARAÚJO – “JARDIM PRIMAVERA”

Autorização: Decreto Municipal nº 235/2020

ILDA MESSIAS – Rua Otacílio Alves Ranuzzi, nº 12 – Lote 07, Quadra A – P.A. 179/2021

CLASSIFICAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: REURB -S

LUDGERO LOURENÇO DE OLIVEIRA – Rua Hercules Pucci, nº 99 – Lote 03, Quadra G – P.A. 3805/2021

CLASSIFICAÇÃO NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: REURB -S

Por oportuno, o Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, autoriza a expedição dos TÍTULOS DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA aos titulares acima mencionados.

Assim, caso queira, há a viabilidade legal de apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente extrato, contendo documentação que comprove o cumprimento dos requisitos legais a direcionar o exame da matéria para o Chefe do Poder Executivo.

Será o presente extrato publicado no átrio da Prefeitura Municipal e no sítio oficial do Município e uma vez na imprensa oficial - Jornal Estado do Triângulo.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 22 de fevereiro de 2024.


Igor Vieira Costa

Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTARF